

# Proposta de Reforma do Regulamento Eleitoral



## 1. Principais Propostas de Alteração

---

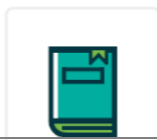
A presente proposta de reforma ao regulamento eleitoral tem por finalidade promover a atualização integral do Regulamento Eleitoral da Cooperativa, com vistas à sua **adequação ao modelo de Regulamento Eleitoral sistêmico encaminhado pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS)**, em conformidade com as diretrizes sistêmicas e legislação vigentes.

---

| REGULAMENTO ELEITORAL VIGENTE – COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPCRED – SICOOB COOPCRED  | PROPOSTA DE REFORMA AO REGULAMENTO ELEITORAL PARA ADEQUAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA ADESÃO AO REGULAMENTO ELEITORAL PADRÃO - SICOOB  | JUSTIFICATIVA   |
|--|---|---|
| REGULAMENTO ELEITORAL  | REGULAMENTO ELEITORAL   | SEM ALTERAÇÃO   |
| TÍTULO I   | TÍTULO I  | SEM ALTERAÇÃO   |
| DO OBJETIVO  | DO OBJETIVO   | SEM ALTERAÇÃO   |
| Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor. | Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <b>Cooperativa de Crédito Coopcred – Sicoob Coopcred</b> , de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor. | ADEQUAÇÃO AO PADRÃO SISTEMICO COM INCLUSÃO DA DENOMINAÇÃO DA COOPERATIVA AO SEU TEXTO.  |
| TÍTULO II  | TÍTULO II   | SEM ALTERAÇÃO   |
| DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL   | DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL  | SEM ALTERAÇÃO   |
| CAPÍTULO I   | CAPÍTULO I  | SEM ALTERAÇÃO   |
| DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL  | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  | ADEQUAÇÃO AO PADRÃO SISTEMICO, COM ALTERAÇÃO AO TEXTO DO CAPÍTULO   |
| Art. 2º A comissão será constituída com antecedência mínima de <b>40 (quarenta) dias</b> da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.   | Art. 2º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.  | ADEQUAÇÃO AO PADRÃO SISTEMICO, COM ALTERAÇÃO AO TEXTO DO Art. 2º.   |
| Art. 3º A Comissão Eleitoral, após a publicação do Edital de Convocação divulgará comunicado aos associados no sítio eletrônico da Cooperativa com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:  | Art. 3º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.   | ADEQUAÇÃO AO PADRÃO SISTEMICO, com a exclusão do artigo 3º vigente, o artigo 4º passou a ser o artigo 3º, com alteração apenas na numeração do artigo, mantendo se o texto original |
| I. prazo para registro de chapas/candidatura;  |   | excluído  |
| III. Documentação exigida para os candidatos;  |   | excluído  |
| IV. Horário para entrega de documentos para o registro local   |   | excluído  |
| Art. 4º A Comissão Eleitoral, após a publicação do Edital de Convocação divulgará comunicado aos associados no sítio eletrônico da Cooperativa com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:  |   | ADEQUAÇÃO AO PADRÃO SISTEMICO, com a exclusão do artigo 3º vigente, o artigo 4º passou a ser o artigo 3º, com alteração apenas na numeração do artigo, mantendo se o texto original |
| CAPÍTULO II  | CAPÍTULO II   | SEM ALTERAÇÃO   |



| DA COMISSÃO ELEITORAL  | DA COMISSÃO ELEITORAL   | SEM ALTERAÇÃO   |
|--|---|---|
|  | <p><b>Art. 4º</b> O Conselho de Administração, com a antecedência de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral que poderá ser formada por cooperados ou funcionários da Cooperativa, observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.</p> | <p>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</p>   |
| <p><b>Art. 5º</b> O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.</p> | <p><b>Art. 5º</b> A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo, três e, no máximo, sete membros, entre os quais um Coordenador, que presidirá a Comissão, e um Secretário, para o registro dos trabalhos e um vogal.</p>  | <p>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico, artigo 5º vigente excluído</p>                               |
|  | <p><b>§ 1º</b> As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.</p>   | <p>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</p>   |
|  | <p><b>§ 2º</b> Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).</p>  | <p>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</p>   |
|  | <p><b>§ 3º</b> Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.</p>  | <p>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</p>   |
|  | <p><b>§ 4º</b> É vedada a participação de empregado da Cooperativa Central como integrante da Comissão Eleitoral da Singular, ou de empregado da Central na respectiva Comissão Eleitoral; contudo, por solicitação da Cooperativa Singular/Central, o empregado poderá assessorar a(as) Comissão(ões) para o adequado desempenho de suas atividades.</p>   | <p>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</p>   |
| <p><b>Art. 6º</b> A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, podendo ser cooperados ou funcionários da cooperativa, sendo um coordenador que presidirá a Comissão, um secretário para o registro dos trabalhos e um vogal.</p>                                       | <p><b>Art. 6º</b> Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.</p>   | <p>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico, artigo 6º vigente com a adequação passou a ser o art. 7º</p> |
| <p><b>Art. 7º</b> Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.</p>  | <p><b>Art. 7º</b> São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:</p>  | <p>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</p>   |
|  | <p>I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;</p>   | <p>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</p>   |



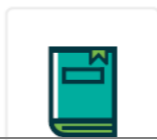
|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <p><b>II.</b> certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de Renovação de Membros do Conselho de Administração;</p>   | <p><b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p><b>III.</b> divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;</p>   | <p><b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p><b>IV.</b> receber os requerimentos de pedido de registro das chapas/da candidatura, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;</p>                                    | <p><b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p><b>V.</b> verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;</p>   | <p><b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p><b>VI.</b> registrar as candidaturas das chapas e das candidaturas individuais, até 30 dias antes das eleições;</p>  | <p><b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p><b>VII.</b> divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no <i>site</i> da cooperativa;</p>   | <p><b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p><b>VIII.</b> resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;</p>  | <p><b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p><b>IX.</b> solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;</p>   | <p><b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p><b>X.</b> encaminhar ao Conselho de Administração as chapas/candidaturas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à Assembleia Geral;</p>  | <p><b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p><b>XI.</b> visitar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coatora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;</p>   | <p><b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p><b>XII.</b> apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura</p> | <p><b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |



|   |   |   |
|---|---|---|
|   | existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 29 deste Regulamento;   |   |
|   | <b>XIII.</b> acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>XIV.</b> zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>a)</b> Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da cooperativa singular;  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>b)</b> Edital de Convocação da eleição;  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>c)</b> cópia dos requerimentos de registro das chapas e/ou candidaturas individuais, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa/candidatura; | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>d)</b> cópia das atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;   | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>e)</b> listagem dos associados em condições de votar;  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>f)</b> cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>XV.</b> fornecer, por meio da cooperativa, à cooperativa central à qual a cooperativa singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos;  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>XVI.</b> disponibilizar à cooperativa singular, para que sejam incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
| Art. 8º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento |   | excluído                                      |
| <b>CAPÍTULO III</b>   | <b>CAPÍTULO III</b>   | <b>SEM ALTERAÇÃO</b>                          |
| <b>DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>   | <b>DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</b>  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| <b>SEÇÃO I</b>  |   | excluído                                      |
| <b>DA FORMAÇÃO</b>  |   | excluído                                      |
| Art. 9º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.   | Art. 8º A Comissão Eleitoral, em até dez dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |



|   |   |   |
|---|---|---|
| § 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.  | I. data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| § 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social,   | II. prazo para pedido de registro de chapas/candidaturas, com data e horário limite;  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|   | III. documentação exigida para os candidatos;   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|   | IV. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes;   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|   | V. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|   | <b>Parágrafo único.</b> O comunicado previsto no <i>caput</i> estará afixado na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico, bem como será disponibilizado via Sicoob Net e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados. | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| SEÇÃO II  |   | excluído                                      |
| DO REGISTRO DE CHAPA  |   | excluído                                      |
| Art. 10 O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.         |   | excluído                                      |
| Art. 11 O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.            |   | excluído                                      |
| § 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.  |   | excluído                                      |
| § 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos. |   | excluído                                      |
| Art. 12 Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, pela Diretoria Executiva, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.    |   | excluído                                      |
| Art. 13 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes  |   | excluído                                      |
| Art. 14 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.                                |   | excluído                                      |



|  |   |   |
|--|---|---|
| <b>CAPÍTULO IV</b>   | <b>CAPÍTULO IV</b>  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| <b>DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL</b>   | <b>DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>SEÇÃO I</b>  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>DA FORMAÇÃO</b>  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| <b>Art. 15</b> A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.                                     | <b>Art. 9º</b> O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| § 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação. | § 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| § 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.           | § 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>SEÇÃO II</b>   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA</b>   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>Art. 10.</b> O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração é encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral ( <i>modelo – Anexo</i> ), por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>Art. 11.</b> O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | § 1º O requerimento de registro pode ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral. | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | § 2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |



|   |  |  |
|---|--|--|
|   | <p><b>§ 3º</b> A cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.</p>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|   | <p><b>§ 4º</b> O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.</p>  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|   | <p><b>Art. 12.</b> Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral.</p>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|   | <p><b>Art. 13.</b> Um candidato somente pode fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.</p>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|   | <p><b>Art. 14.</b> Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 12 (doze) horas do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para eleição.</p> | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <b>CAPÍTULO V</b>   | <b>CAPÍTULO V</b>  | <b>SEM ALTERAÇÃO</b>                                 |
| <b>DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATOS/CHAPAS</b>  | <b>DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL</b>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <p><b>Art. 16</b> A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:</p>  | <p><b>Art. 16.</b> A candidatura para o Conselho Fiscal é individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.</p>  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <p>I. verificar se a documentação do pedido de registro de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;</p>    | <p><b>§ 1º</b> Caso não ocorra o registro de, no mínimo, quatro candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.</p>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <p>II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro fiscal ou administrativo.</p> | <p><b>§ 2º</b> Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 horas à Comissão Eleitoral.</p>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <p><b>§ 1º</b> A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação.</p>          | <p><b>Art. 17.</b> A formalização do pedido de registro de candidaturas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos descritos na Seção II do Capítulo IV.</p>  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |



|   |  |  |
|---|--|--|
| § 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará o candidato para regularizar a falha apontada, em até 02 (dois) dias úteis.  |  | <b>excluído</b>                                      |
| Art. 17 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de ata de reunião, formalizada e assinada por todos os membros do grupo   |  | <b>excluído</b>                                      |
| <b>CAPÍTULO VI</b>  | <b>CAPÍTULO VI</b>   | <b>SEM ALTERAÇÃO</b>                                 |
| <b>DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS/CHAPAS INSCRITAS</b>  | <b>DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS</b>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| Art. 18 No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de Candidaturas/Chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Candidaturas/Chapas e disponibilizará também no sitio eletrônico. | <b>Art. 18.º</b> A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação.  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|   | <b>Art. 19.</b> Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notifica os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|   | <b>Art. 20.</b> Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o <i>Termo de Registro de Chapas</i> , observando o disposto no art. 21.   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|   | <b>Art. 21.</b> As chapas e/ou os candidatos perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 19 no prazo exigido.  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|   | <b>Art. 22.</b> Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <b>CAPÍTULO VII</b>   | <b>CAPÍTULO VII</b>  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <b>DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA</b>   |  |  |
| <b>SEÇÃO II</b>   |  |  |
| <b>DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</b>   | <b>DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS</b>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| Art. 19 O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa E no sitio eletrônico.   | <b>Art. 23.</b> No prazo de até 5 (cinco) dias úteis , a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas habilitada, acompanhado da proposta de trabalho na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade. | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |



|  |   |  |
|--|---|--|
| Art. 20 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.  | <b>Parágrafo único.</b> A eventual campanha eleitoral poderá ser iniciada pelos candidatos apenas após a divulgação das candidaturas inscritas, cabendo à Comissão Eleitoral divulgar as orientações e regras sobre a conduta a ser adotada pelos candidatos nesse processo, inclusive observando o Pacto de Ética. | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| Art. 21 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.  |   | <b>excluído</b>                                      |
| SEÇÃO II   |   | <b>excluído</b>                                      |
| DO EXAME   |   | <b>excluído</b>                                      |
| Art. 22 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da eleição.   |   | <b>excluído</b>                                      |
| Art. 23 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.                               |   | <b>excluído</b>                                      |
| SEÇÃO III  |   | <b>excluído</b>                                      |
| DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO   |   | <b>excluído</b>                                      |
| Art. 24 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária. |   | <b>excluído</b>                                      |
| Art. 25 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.   |   | <b>excluído</b>                                      |
| Art. 26 A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos táticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.                         |   | <b>excluído</b>                                      |
| <b>CAPÍTULO VIII</b>   | <b>CAPÍTULO VIII</b>  | <b>SEM ALTERAÇÃO</b>                                 |
| <b>DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA</b>  | <b>DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATURA</b>  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>SEÇÃO I</b>  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</b>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |



|   |   |   |
|---|---|---|
| <p>Art. 27 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição</p>   | <p><b>Art. 24.</b> O prazo para impugnação de chapa/candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas a que se refere o art. 23.</p>   | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p>Art. 28 No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 02 (duas) horas do início da Assembleia Geral para eleição.</p> | <p><b>Art. 25.</b> A impugnação é proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.</p>   | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|   | <p><b>Art. 26.</b> A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.</p>               | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|   | <p><b>SEÇÃO II</b></p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|   | <p><b>DO EXAME</b></p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|   | <p><b>Art. 27.</b> A Comissão Eleitoral decide sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 2 (dois) dias corridos antes da realização da eleição.</p>                               | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|   | <p><b>Art. 28.</b> A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.</p> | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p><b>TÍTULO III</b></p>  | <p><b>SEÇÃO III</b></p>   | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p><b>DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</b></p>   | <p><b>DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b></p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p><b>CAPÍTULO IX</b></p>   |   | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p><b>METODO DE VOTAÇÃO POR CÉDULA EM PAPEL.</b></p>  |   | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>Art. 29+B133:B135 A cédula de votação apresentará para cada chapa ou candidato um retângulo para que possa ser assinalado o voto e, à frente, do nome.</p>   | <p><b>Art. 29.</b> O candidato impugnado pode interpor recurso da impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Comissão Eleitoral.</p>           | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |



|  |  |   |
|--|--|---|
| <p>Art. 30 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.</p> | <p><b>Art. 30.</b> O recurso deve ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.</p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p>Art. 31 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.</p>   | <p><b>Art. 31.</b> A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.</p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p>Art. 32 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.</p>   | <p><b>Art. 32.</b> Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.</p>   | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p>Art. 33 A cabine de votação será privada para o ato de votar.</p>   |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>Art. 34 A eleição por aclamação poderá ser realizada, no caso de eleição para o Conselho de Administração, quando do registro de apenas uma chapa no processo.</p>  |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
|  | <p><b>CAPÍTULO IX</b></p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p><b>DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL</b></p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p><b>Art. 33.</b> As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.</p> | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p><b>Art. 34.</b> Em caso de vacância de cargo, a eleição para a recomposição do Conselho Fiscal será convocada no prazo de até 30 dias, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.</p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p><b>§ 1º</b> Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se por meio de candidaturas individuais, atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.</p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |



|   |   |   |
|---|---|---|
|   | § 2º A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|   | <b>TÍTULO III</b>   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|   | <b>DA VOTAÇÃO</b>   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| <b>CAPITULO X</b>   | <b>CAPÍTULO I</b>   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| <b>DA COLETA DOS VOTOS</b>  | <b>DA VOTAÇÃO POR CÉDULA</b>  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| Art. 35 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos.   | <b>Art. 35.</b> A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 12, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos, assim como a apuração dos votos, poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.  | <b>Art. 36.</b> A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la. | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| Art. 36. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal  | <b>Art. 37.</b> As cédulas devem apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| Art. 37. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.   | <b>Art. 38.</b> A urna de votação deve ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| Art. 38. Não comparendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 2 (dois), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa. | <b>Art. 39.</b> A cabine de votação será privada para o ato de votar.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| Art. 40. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.   | <b>Art. 40.</b> Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| <b>Art. 41.</b> Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.  |   | excluído                                      |
| Art. 42. O coordenador da Mesa coletora de votos entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.   |   | excluído                                      |
| <b>CAPÍTULO XI</b>  | <b>CAPÍTULO II</b>  |   |
| <b>DA APURAÇÃO DOS VOTOS</b>  | <b>DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA</b>  |   |
| <b>Art. 43</b> A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.  | <b>Art. 41.</b> A Assembleia pode utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |



|  |  |   |
|--|--|---|
| <p><b>Art. 44</b> Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:</p>  | <p><b>Parágrafo único.</b> Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.</p> | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p>I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;</p>  |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>II. resultado da urna apurada, especificando:</p>   |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>a) número de associados com direito a voto;</p>   |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>b) cédulas apuradas;</p>  |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>c) votos atribuídos a cada candidato registrado;</p>  |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>d) votos em branco;</p>   |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>b) cédulas apuradas;</p>  |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>e) votos nulos;</p>   |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>f) número total de associados que votaram;</p>  |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>g) resultado geral da apuração;</p>   |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>h) resumo de eventuais protestos;</p>   |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>i) proclamação dos eleitos.</p>   |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p><b>Art. 45</b> A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.</p>   |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>CAPÍTULO XII</p>  | <p><b>CAPÍTULO III</b></p>   | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p><b>MÉTODO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA</b></p>   | <p><b>DA COLETA DOS VOTOS</b></p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p><b>Art. 46.</b> Fica facultado ao SICOOB COOPCRED, o uso de urnas eletrônicas, para fins de informatização e agilização do procedimento de votação e apuração de votos</p>  | <p><b>Art. 42.</b> O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.</p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p><b>I. O Sistema Eletrônico de Votação composto por software (programa) e hardware (urna eletrônica) serão desenvolvidos pelo Deptº de Tecnologia do Sicoob Coopcred, protegidos com assinatura digital e criptografia, para não haver possibilidade de modificar os dados de candidatos e eleitores presentes na urna, nem modificar o resultado da votação contido no boletim impresso da urna ou o registro das operações feitas pelo software.</b></p> | <p><b>Parágrafo único.</b> A critério do Presidente da Assembleia Geral, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos podem ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.</p>   |   |



|   |  |   |
|---|--|---|
| <p><b>II. A votação eletrônica será realizada pelos cooperados aptos a votar mediante senha individual e intransferível.</b></p>  | <p><b>Art. 43.</b> Os candidatos podem indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.</p>   | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p><b>III. Cada chapa inscrita para o Conselho de Administração, previamente receberá um número que será digitado pelo eleitor na urna eletrônica no momento do voto, sendo apresentada na tela o nome da chapa, para conferência e confirmação com as opções "sim", "não", "corrige".</b></p>  | <p><b>Art. 44.</b> Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.</p>   | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p><b>IV. Cada candidato ao Conselho Fiscal previamente receberá um número que será digitado pelo eleitor na urna eletrônica no momento do voto, sendo apresentada na tela a foto do candidato para conferência e confirmação com as opções "sim", "não", "corrige".</b></p>  | <p><b>Art. 45.</b> Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou no impedimento desse, o segundo mesário, e assim sucessivamente.</p>                 | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p><b>V. Encerrada a votação, o presidente da Mesa Apuradora dos votos imprimirá o Boletim de Urna que trará a identificação da urna eletrônica, o número de eleitores que votaram na mesma e o resultado dos votos por candidato ou chapa.</b></p>   | <p><b>Art. 46.</b> Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo eles em número inferior a quatro, o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.</p> | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p><b>VI. O presidente da Mesa Apuradora dos Votos entregará o resultado final da votação ao presidente da assembleia para divulgação.</b></p>  | <p><b>Art. 47.</b> Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos pode intervir durante os trabalhos de votação.</p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p><b>VII. Os candidatos ou representantes por eles indicados poderão:</b></p>  | <p><b>Art. 48.</b> Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.</p>   | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p><b>• acompanhar o desenvolvimento dos sistemas;</b></p>  | <p><b>Art. 49</b> O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação</p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p><b>• assinar digitalmente os sistemas;</b></p>   |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p><b>• acompanhar a carga das urnas;</b></p>   |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p><b>• fiscalizar a votação;</b></p>   |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p><b>• obter uma cópia do boletim de urna impresso.</b></p>  |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p><b>§ 1º - Sendo utilizadas as urnas eletrônicas, não se aplicarão ao respectivo processo eleitoral, as normas previstas neste Regulamento Eleitoral que sejam incompatíveis com este procedimento.</b></p>   |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p><b>Art. 47. Caso as Assembleias sejam realizadas remotamente, o processo eleitoral, por consequência, utilizará recursos e ferramentas tecnológicas interativas e virtuais, com meio legítimo de participação do associado, garantindo a plena e inequívoca autenticidade da manifestação da sua vontade e não se aplicarão ao respectivo-</b></p> |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |



|  |   |  |
|--|---|--|
| ·pr_ocesso eleitoral, as normas previstas neste Regulamento que- sejam incompatíveis com este procedimento.  |   |  |
| <b>CAPÍTULO XIII</b>   |   | <b>excluído</b>                                      |
| <b>DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS</b>   |   | <b>excluído</b>                                      |
| <b>Art. 48. Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.</b>                          |   | <b>excluído</b>                                      |
| <b>Art. 49. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias.</b>   |   | <b>excluído</b>                                      |
| <b>TÍTULO V</b>  | <b>CAPÍTULO IV</b>  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>  | <b>DA APURAÇÃO DOS VOTOS</b>  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| Art. 50. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral. | <b>Art. 50.</b> A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| Art. 51. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 09/04/2021.   | <b>Art. 51.</b> Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | I. local, dia, e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | II. resultado da urna apurada, especificando:   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | a) número de associados com direito a voto;   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | b) cédulas apuradas;  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | c) votos atribuídos a cada candidato registrado;  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | d) votos em branco;   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | e) votos nulos;   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | f) número total de associados (ou delegados, quando for o caso) que votaram;  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | g) resultado geral da apuração;   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | h) resumo de eventuais protestos;   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | i) proclamação dos eleitos.   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>Art. 52.</b> A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa, pelo prazo de quatro anos. | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |



|  |   |   |
|--|---|---|
|  | <b>Art. 53.</b> A apuração do voto eletrônico é realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  |   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>CAPÍTULO V</b>   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS</b>  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>Art. 54.</b> Será(ão) considerada(os) vencedora(es) a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>Art. 55.</b> Havendo empate, deve ser realizada nova Assembleia Geral, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>TÍTULO IV</b>  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA</b>  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>Art. 56.</b> O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal pode ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da <i>Cooperativa</i> , e da legislação e regulamentação em vigor.  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>Parágrafo único.</b> Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a <i>Cooperativa</i> divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>TÍTULO V</b>   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>Art. 57.</b> Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>Art. 58.</b> Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da Assembleia Geral para a deliberação da matéria. | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>Art. 59.</b> Os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |



|   |  |  |
|---|--|--|
|   | <b>Parágrafo único.</b> Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico  |
|   | <b>Art. 60.</b> Este Regulamento foi aprovado na ___ª Assembleia Geral entra em vigor na data de publicação.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico  |
| <b>REGULAMENTO ELEITORAL</b>  | <b>REGULAMENTO ELEITORAL</b>   | <b>SEM ALTERAÇÃO</b>   |
| <b>TÍTULO I</b>   | <b>TÍTULO I</b>  | <b>SEM ALTERAÇÃO</b>   |
| <b>DO OBJETIVO</b>  | <b>DO OBJETIVO</b>   | <b>SEM ALTERAÇÃO</b>   |
| <b>Art. 1º</b> Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor. | <b>Art. 1º</b> Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal <b>da Cooperativa de Crédito Coopcred – Sicoob Coopcred</b> , de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor. | <b>ADEQUAÇÃO AO PADRÃO SISTEMICO COM INCLUSÃO DA DENOMINAÇÃO DA COOPERATIVA AO SEU TEXTO.</b>  |
| <b>TÍTULO II</b>  | <b>TÍTULO II</b>   | <b>SEM ALTERAÇÃO</b>   |
| <b>DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL</b>   | <b>DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL</b>  | <b>SEM ALTERAÇÃO</b>   |
| <b>CAPÍTULO I</b>   | <b>CAPÍTULO I</b>  | <b>SEM ALTERAÇÃO</b>   |
| <b>DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL</b>  | <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>  | <b>ADEQUAÇÃO AO PADRÃO SISTEMICO, COM ALTERAÇÃO AO TEXTO DO CAPÍTULO</b>   |
| <b>Art. 2º</b> A comissão será constituída com antecedência mínima de <b>40 (quarenta) dias</b> da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.   | <b>Art. 2º</b> O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.  | <b>ADEQUAÇÃO AO PADRÃO SISTEMICO, COM ALTERAÇÃO AO TEXTO DO Art. 2º.</b>   |
| <b>Art. 3º</b> A Comissão Eleitoral, após a publicação do Edital de Convocação divulgará comunicado aos associados no sítio eletrônico da Cooperativa com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:  | <b>Art. 3º</b> A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.   | <b>ADEQUAÇÃO AO PADRÃO SISTEMICO, com a exclusão do artigo 3º vigente, o artigo 4º passou a ser o artigo 3º, com alteração apenas na numeração do artigo, mantendo se o texto original</b> |
| <b>I. prazo para registro de chapas/candidatura;</b>  |  | <b>excluído</b>  |
| <b>III. Documentação exigida para os candidatos;</b>  |  | <b>excluído</b>  |
| <b>IV. Horário para entrega de documentos para o registro local</b>   |  | <b>excluído</b>  |
| <b>Art. 4º</b> A Comissão Eleitoral, após a publicação do Edital de Convocação divulgará comunicado aos associados no sítio eletrônico da Cooperativa com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:  |  | <b>ADEQUAÇÃO AO PADRÃO SISTEMICO, com a exclusão do artigo 3º vigente, o artigo 4º passou a ser o artigo 3º, com</b>   |



|   |  | alteração apenas na numeração do artigo, mantendo se o texto original                                     |
|---|--|---|
| <b>CAPÍTULO II</b>  | <b>CAPÍTULO II</b>   | <b>SEM ALTERAÇÃO</b>  |
| <b>DA COMISSÃO ELEITORAL</b>  | <b>DA COMISSÃO ELEITORAL</b>   | <b>SEM ALTERAÇÃO</b>  |
|   | <b>Art. 4º</b> O Conselho de Administração, com a antecedência de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral que poderá ser formada por cooperados ou funcionários da Cooperativa, observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações. | <b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b>   |
| <b>Art. 5º</b> O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações. | <b>Art. 5º</b> A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo, três e, no máximo, sete membros, entre os quais um Coordenador, que presidirá a Comissão, e um Secretário, para o registro dos trabalhos e um vogal.  | <b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico, artigo 5º vigente excluído</b>                               |
|   | <b>§ 1º</b> As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.   | <b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b>   |
|   | <b>§ 2º</b> Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).  | <b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b>   |
|   | <b>§ 3º</b> Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.  | <b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b>   |
|   | <b>§ 4º</b> É vedada a participação de empregado da Cooperativa Central como integrante da Comissão Eleitoral da Singular, ou de empregado da Central na respectiva Comissão Eleitoral; contudo, por solicitação da Cooperativa Singular/Central, o empregado poderá assessorar a(as) Comissão(ões) para o adequado desempenho de suas atividades.   | <b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b>   |
| <b>Art. 6º</b> A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, podendo ser cooperados ou funcionários da cooperativa, sendo um coordenador que presidirá a Comissão, um secretário para o registro dos trabalhos e um vogal.                                       | <b>Art. 6º</b> Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.   | <b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico, artigo 6º vigente com a adequação passou a ser o art. 7º</b> |
| <b>Art. 7º</b> Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.  | <b>Art. 7º</b> São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:  | <b>Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b>   |



|  |  |  |
|--|--|--|
|  | I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;   | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de Renovação de Membros do Conselho de Administração;                        | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | IV. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas/da candidatura, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada; | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | V. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;            | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | VI. registrar as candidaturas das chapas e das candidaturas individuais, até 30 dias antes das eleições;   | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | VII. divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no site da cooperativa;   | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | VIII. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;   | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | IX. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | X. encaminhar ao Conselho de Administração as chapas/candidaturas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à Assembleia Geral;   | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | XI. visitar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;   | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | XII. apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os   | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |



|   |   |   |
|---|---|---|
|   | eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 29 deste Regulamento;  |   |
|   | <b>XIII.</b> acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>XIV.</b> zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>a)</b> Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da cooperativa singular;  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>b)</b> Edital de Convocação da eleição;  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>c)</b> cópia dos requerimentos de registro das chapas e/ou candidaturas individuais, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa/candidatura; | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>d)</b> cópia das atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;   | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>e)</b> listagem dos associados em condições de votar;  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>f)</b> cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>XV.</b> fornecer, por meio da cooperativa, à cooperativa central à qual a cooperativa singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos;  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
|   | <b>XVI.</b> disponibilizar à cooperativa singular, para que sejam incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.  | Inclusão - adequação ao padrão sistêmico      |
| Art. 8º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento |   | excluído                                      |
| <b>CAPÍTULO III</b>   | <b>CAPÍTULO III</b>   | <b>SEM ALTERAÇÃO</b>                          |
| <b>DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>   | <b>DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</b>  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| <b>SEÇÃO I</b>  |   | excluído                                      |
| <b>DA FORMAÇÃO</b>  |   | excluído                                      |



|  |  |   |
|--|--|---|
| <p><b>Art. 9º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.</b></p>  | <p><b>Art. 8º</b> A Comissão Eleitoral, em até dez dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:</p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p>§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.</p>  | <p>I. data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;</p>   | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p>§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social,</p>   | <p>II. prazo para pedido de registro de chapas/candidaturas, com data e horário limite;</p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p>III. documentação exigida para os candidatos;</p>   | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p>IV. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes;</p>   | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p>V. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.</p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|  | <p><b>Parágrafo único.</b> O comunicado previsto no <i>caput</i> estará afixado na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico, bem como será disponibilizado via Sicoob Net e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados.</p> | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p>SEÇÃO II</p>  |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>DO REGISTRO DE CHAPA</p>  |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>Art. 10 O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.</p>         |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>Art. 11 O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.</p>            |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.</p>  |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.</p> |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>Art. 12 Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, pela Diretoria Executiva, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.</p>    |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |



|  |   |  |
|--|---|--|
| Art. 13 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes   |   | <b>excluído</b>                                      |
| Art. 14 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.   |   | <b>excluído</b>                                      |
| <b>CAPÍTULO IV</b>   | <b>CAPÍTULO IV</b>  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <b>DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL</b>   | <b>DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>SEÇÃO I</b>  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>DA FORMAÇÃO</b>  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <b>Art. 15</b> A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.                                     | <b>Art. 9º</b> O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| § 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação. | § 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| § 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.           | § 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>SEÇÃO II</b>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA</b>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>Art. 10.</b> O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração é encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral ( <i>modelo – Anexo</i> ), por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>Art. 11.</b> O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | § 1º O requerimento de registro pode ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral. | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | § 2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |



|  |   |  |
|--|---|--|
|  | formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.   |  |
|  | § 3º A cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | § 4º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>Art. 12.</b> Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral.   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>Art. 13.</b> Um candidato somente pode fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>Art. 14.</b> Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 12 (doze) horas do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para eleição. | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <b>CAPÍTULO V</b>  | <b>CAPÍTULO V</b>   | <b>SEM ALTERAÇÃO</b>                                 |
| <b>DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATOS/CHAPAS</b>   | <b>DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL</b>  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <b>Art. 16</b> A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:  | <b>Art. 16.</b> A candidatura para o Conselho Fiscal é individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| I. verificar se a documentação do pedido de registro de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;    | § 1º Caso não ocorra o registro de, no mínimo, quatro candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro fiscal ou administrativo. | § 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 horas à Comissão Eleitoral.  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| § 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação.                 | <b>Art. 17.</b> A formalização do pedido de registro de candidaturas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos descritos na Seção II do Capítulo IV.  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |



|   |  |  |
|---|--|--|
| § 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará o candidato para regularizar a falha apontada, em até 02 (dois) dias úteis.  |  | <b>excluído</b>                                      |
| Art. 17 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de ata de reunião, formalizada e assinada por todos os membros do grupo   |  | <b>excluído</b>                                      |
| <b>CAPÍTULO VI</b>  | <b>CAPÍTULO VI</b>   | <b>SEM ALTERAÇÃO</b>                                 |
| <b>DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS/CHAPAS INSCRITAS</b>  | <b>DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS</b>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| Art. 18 No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de Candidaturas/Chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Candidaturas/Chapas e disponibilizará também no sitio eletrônico. | <b>Art. 18.º</b> A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação.  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|   | <b>Art. 19.</b> Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notifica os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|   | <b>Art. 20.</b> Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o <i>Termo de Registro de Chapas</i> , observando o disposto no art. 21.   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|   | <b>Art. 21.</b> As chapas e/ou os candidatos perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 19 no prazo exigido.  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|   | <b>Art. 22.</b> Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <b>CAPÍTULO VII</b>   | <b>CAPÍTULO VII</b>  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <b>DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA</b>   |  |  |
| <b>SEÇÃO II</b>   |  |  |
| <b>DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</b>   | <b>DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS</b>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| Art. 19 O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa E no sitio eletrônico.   | <b>Art. 23.</b> No prazo de até 5 (cinco) dias úteis , a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas habilitada, acompanhado da proposta de trabalho na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade. | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |



|  |   |  |
|--|---|--|
| Art. 20 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.  | <b>Parágrafo único.</b> A eventual campanha eleitoral poderá ser iniciada pelos candidatos apenas após a divulgação das candidaturas inscritas, cabendo à Comissão Eleitoral divulgar as orientações e regras sobre a conduta a ser adotada pelos candidatos nesse processo, inclusive observando o Pacto de Ética. | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| Art. 21 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.  |   | <b>excluído</b>                                      |
| SEÇÃO II   |   | <b>excluído</b>                                      |
| DO EXAME   |   | <b>excluído</b>                                      |
| Art. 22 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da eleição.   |   | <b>excluído</b>                                      |
| Art. 23 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.                               |   | <b>excluído</b>                                      |
| SEÇÃO III  |   | <b>excluído</b>                                      |
| DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO   |   | <b>excluído</b>                                      |
| Art. 24 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária. |   | <b>excluído</b>                                      |
| Art. 25 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.   |   | <b>excluído</b>                                      |
| Art. 26 A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos técnicos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.                        |   | <b>excluído</b>                                      |
| <b>CAPÍTULO VIII</b>   | <b>CAPÍTULO VIII</b>  | <b>SEM ALTERAÇÃO</b>                                 |
| <b>DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA</b>  | <b>DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATURA</b>  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>SEÇÃO I</b>  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</b>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |



|   |  |   |
|---|--|---|
| Art. 27 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição  | <b>Art. 24.</b> O prazo para impugnação de chapa/candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas a que se refere o art. 23.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| Art. 28 No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 02 (duas) horas do início da Assembleia Geral para eleição.      | <b>Art. 25.</b> A impugnação é proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|   | <b>Art. 26.</b> A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.                     | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|   | <b>SEÇÃO II</b>  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|   | <b>DO EXAME</b>  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|   | <b>Art. 27.</b> A Comissão Eleitoral decide sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 2 (dois) dias corridos antes da realização da eleição.                                     | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|   | <b>Art. 28.</b> A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.       | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| <b>TÍTULO III</b>   | <b>SEÇÃO III</b>   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| <b>DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</b>  | <b>DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b>  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| <b>CAPÍTULO IX</b>  |  | <b>excluído</b>                               |
| <b>METODO DE VOTAÇÃO POR CÉDULA EM PAPEL.</b>   |  | <b>excluído</b>                               |
| Art. 29+B133:B135 A cédula de votação apresentará para cada chapa ou candidato um retângulo para que possa ser assinalado o voto e, à frente, do nome.  | <b>Art. 29.</b> O candidato impugnado pode interpor recurso da impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Comissão Eleitoral.                 | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| Art. 30 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo. | <b>Art. 30.</b> O recurso deve ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos. | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |



|   |  |   |
|---|--|---|
| <p>Art. 31 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.</p>                      | <p><b>Art. 31.</b> A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.</p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p>Art. 32 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.</p>            | <p><b>Art. 32.</b> Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.</p>   | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p>Art. 33 A cabine de votação será privada para o ato de votar.</p>  |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
| <p>Art. 34 A eleição por aclamação poderá ser realizada, no caso de eleição para o Conselho de Administração, quando do registro de apenas uma chapa no processo.</p> |  | <p><b>excluído</b></p>                                      |
|   | <p><b>CAPÍTULO IX</b></p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|   | <p><b>DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL</b></p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|   | <p><b>Art. 33.</b> As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.</p> | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|   | <p><b>Art. 34.</b> Em caso de vacância de cargo, a eleição para a recomposição do Conselho Fiscal será convocada no prazo de até 30 dias, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.</p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|   | <p><b>§ 1º</b> Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se por meio de candidaturas individuais, atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.</p>  | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|   | <p><b>§ 2º</b> A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.</p>   | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|   | <p><b>TÍTULO III</b></p>   | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
|   | <p><b>DA VOTAÇÃO</b></p>   | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |
| <p><b>CAPITULO X</b></p>  | <p><b>CAPÍTULO I</b></p>   | <p><b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b></p> |



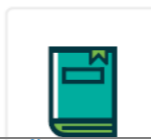
| DA COLETA DOS VOTOS   | DA VOTAÇÃO POR CÉDULA   |   |
|---|---|---|
| Art. 35 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos.   | <b>Art. 35.</b> A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 12, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos, assim como a apuração dos votos, poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.  | <b>Art. 36.</b> A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| Art. 36. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal  | <b>Art. 37.</b> As cédulas devem apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| Art. 37. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.   | <b>Art. 38.</b> A urna de votação deve ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| Art. 38. Não comparendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 2 (dois), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa. | <b>Art. 39.</b> A cabine de votação será privada para o ato de votar.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| Art. 40. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.   | <b>Art. 40.</b> Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| <b>Art. 41.</b> Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.  |   | excluído                                      |
| Art. 42. O coordenador da Mesa coletora de votos entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.   |   | excluído                                      |
| <b>CAPÍTULO XI</b>  | <b>CAPÍTULO II</b>  |   |
| <b>DA APURAÇÃO DOS VOTOS</b>  | <b>DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA</b>  |   |
| <b>Art. 43</b> A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.  | <b>Art. 41.</b> A Assembleia pode utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| <b>Art. 44</b> Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:  | <b>Parágrafo único.</b> Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral. | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;  |   | excluído                                      |
| II. resultado da urna apurada, especificando:   |   | excluído                                      |



|   |   |  |
|---|---|--|
| a) número de associados com direito a voto;   |   | excluído   |
| b) cédulas apuradas;  |   | excluído   |
| c) votos atribuídos a cada candidato registrado;  |   | excluído   |
| d) votos em branco;   |   | excluído   |
| b) cédulas apuradas;  |   | excluído   |
| e) votos nulos;   |   | excluído   |
| f) número total de associados que votaram;  |   | excluído   |
| g) resultado geral da apuração;   |   | excluído   |
| h) resumo de eventuais protestos;   |   | excluído   |
| i) proclamação dos eleitos.   |   | excluído   |
| <b>Art. 45</b> A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.   |   | excluído   |
| CAPÍTULO XII  | <b>CAPÍTULO III</b>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <b>MÉTODO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA</b>   | <b>DA COLETA DOS VOTOS</b>  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <b>Art. 46.</b> Fica facultado ao SICOOB COOPCRED, o uso de urnas eletrônicas, para fins de informatização e agilização do procedimento de votação e apuração de votos  | <b>Art. 42.</b> O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.                    | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <b>I. O Sistema Eletrônico de Votação composto por software (programa) e hardware (urna eletrônica) serão desenvolvidos pelo Deptº de Tecnologia do Sicoob Coopcred, protegidos com assinatura digital e criptografia, para não haver possibilidade de modificar os dados de candidatos e eleitores presentes na urna, nem modificar o resultado da votação contido no boletim impresso da urna ou o registro das operações feitas pelo software.</b> | <b>Parágrafo único.</b> A critério do Presidente da Assembleia Geral, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos podem ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral. |  |
| <b>II. A votação eletrônica será realizada pelos cooperados aptos a votar mediante senha individual e intransferível.</b>   | <b>Art. 43.</b> Os candidatos podem indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.                             | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <b>III. Cada chapa inscrita para o Conselho de Administração, previamente receberá um número que será digitado pelo eleitor na urna eletrônica no momento do voto, sendo apresentada na tela o nome da chapa, para conferência e confirmação com as opções "sim", "não", "corrige".</b>   | <b>Art. 44.</b> Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
| <b>IV. Cada candidato ao Conselho Fiscal previamente receberá um número que será digitado pelo eleitor na urna eletrônica no momento do voto, sendo apresentada</b>   | <b>Art. 45.</b> Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a                                  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |



|   |   |   |
|---|---|---|
| na tela a foto do candidato para conferência e confirmação com as opções "sim", "não", "corrige".   | coordenação o primeiro mesário e, na falta ou no impedimento desse, o segundo mesário, e assim sucessivamente.  |   |
| V. Encerrada a votação, o presidente da Mesa Apuradora dos votos imprimirá o Boletim de Urna que trará a identificação da urna eletrônica, o número de eleitores que votaram na mesma e o resultado dos votos por candidato ou chapa.   | <b>Art. 46.</b> Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo eles em número inferior a quatro, o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa. | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| VI. O presidente da Mesa Apuradora dos Votos entregará o resultado final da votação ao presidente da assembleia para divulgação.  | <b>Art. 47.</b> Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos pode intervir durante os trabalhos de votação.  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| VII. Os candidatos ou representantes por eles indicados poderão:  | <b>Art. 48.</b> Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| • acompanhar o desenvolvimento dos sistemas;  | <b>Art. 49</b> O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| • assinar digitalmente os sistemas;   |   | excluído                                      |
| • acompanhar a carga das urnas;   |   | excluído                                      |
| • fiscalizar a votação;   |   | excluído                                      |
| • obter uma cópia do boletim de urna impresso.  |   | excluído                                      |
| § 1º - Sendo utilizadas as urnas eletrônicas, não se aplicarão ao respectivo processo eleitoral, as normas previstas neste Regulamento Eleitoral que sejam incompatíveis com este procedimento.   |   | excluído                                      |
| Art. 47. Caso as Assembleias sejam realizadas remotamente, o processo eleitoral, por consequência, utilizará recursos e ferramentas tecnológicas interativas e virtuais, com meio legítimo de participação do associado, garantindo a plena e inequívoca autenticidade da manifestação da sua vontade e não se aplicarão ao respectivo processo eleitoral, as normas previstas neste Regulamento que sejam incompatíveis com este procedimento. |   | excluído                                      |
| <b>CAPÍTULO XIII</b>  |   | excluído                                      |
| <b>DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS</b>  |   | excluído                                      |
| Art. 48. Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.  |   | excluído                                      |
| Art. 49. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias.   |   | excluído                                      |
| <b>TÍTULO V</b>   | <b>CAPÍTULO IV</b>  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |



|  |  |   |
|--|--|---|
| <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>  | <b>DA APURAÇÃO DOS VOTOS</b>   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| Art. 50. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral. | Art. 50. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
| Art. 51. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 09/04/2021.   | Art. 51. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | I. local, dia, e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | II. resultado da urna apurada, especificando:  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | a) número de associados com direito a voto;  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | b) cédulas apuradas;   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | c) votos atribuídos a cada candidato registrado;   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | d) votos em branco;  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | e) votos nulos;  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | f) número total de associados (ou delegados, quando for o caso) que votaram;   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | g) resultado geral da apuração;  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | h) resumo de eventuais protestos;  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | i) proclamação dos eleitos.  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | Art. 52. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa, pelo prazo de quatro anos. | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | Art. 53. A apuração do voto eletrônico é realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  |  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>CAPÍTULO V</b>  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS</b>   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | Art. 54. Será(ão) considerada(os) vencedora(es) a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados.   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | Art. 55. Havendo empate, deve ser realizada nova Assembleia Geral, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.  | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |
|  | <b>TÍTULO IV</b>   | Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico |



|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <b>DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA</b>  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>Art. 56.</b> O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal pode ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da <i>Cooperativa</i> , e da legislação e regulamentação em vigor.  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>Parágrafo único.</b> Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a <i>Cooperativa</i> divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento.   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>TÍTULO V</b>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>   | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>Art. 57.</b> Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>Art. 58.</b> Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da Assembleia Geral para a deliberação da matéria. | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>Art. 59.</b> Os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>Parágrafo único.</b> Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |
|  | <b>Art. 60.</b> Este Regulamento foi aprovado na ___ª Assembleia Geral entra em vigor na data de publicação.  | <b>Nova Inclusão - adequação ao padrão sistêmico</b> |